REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) na Bahia, é expressiva a população de caninos e felinos que vivem nas ruas ou sob a guarda de Organizações da Sociedade Civil – OSC e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; a reprodução sem controle, além de prejudicar a qualidade de vida dos próprios animais, que ficam expostos a enfermidades e agressões diversas, também tem impacto significativo sobre a saúde pública e o equilíbrio do ambiente urbano;

b) conjugada com outras medidas, como a educação em prol da guarda responsável de caninos e felinos e o fomento à adoção, a esterilização cirúrgica (popularmente conhecida como “castração”), disponibilizada gratuitamente e de maneira abrangente, é a política pública mais eficaz a ser implementada pelo Estado para conter a reprodução desenfreada dos animais, reduzir episódios de maus-tratos e o risco de transmissão de doenças que afetam a fauna e as pessoas;

c) sem a devida assistência pública, muitos guardiões, protetores e OSC não conseguem viabilizar a esterilização dos animais que estão sob os seus cuidados ou em situação de rua, pois, em clínicas veterinárias privadas, tal procedimento cirúrgico pode custar mais de mil reais;

d) em tempos de pandemia do novo coronavírus, que elevou o desemprego e impactou o poder aquisitivo da maioria da população, sobretudo dos mais carentes, as entidades protetoras e os tutores em situação de vulnerabilidade enfrentam sérias dificuldades, estão esgotados financeiramente, sem a fonte de renda habitual, devido também à queda drástica das doações, e não conseguem mais assistir os animais que estão sob a sua guarda ou aqueles não domiciliados, que vivem nas comunidades;

e) portanto, mais do que nunca, é importante reforçar as ações de amparo aos animais e às pessoas que os protegem e que também se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de evitar crise sanitária nociva à coletividade; evidentemente, reproduzindo-se sem controle, sem assistência adequada, com a imuni-

dade prejudicada, caninos e felinos permanecem vulneráveis à ação de bactérias, vírus ou fungos que provocam doenças que afetam outros animais e as pessoas também;

f) é oportuno assinalar que o ordenamento jurídico brasileiro legitima a promoção de políticas públicas de amparo aos animais; o art. 225 da Constituição Federal dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

g) o art. 23, VI e VII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna; o art. 24, VI, por sua vez, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna e proteção do meio ambiente;

h) no mesmo sentido, a Constituição Estadual, art. 214, VII e VIII, obriga Estado e Municípios, através de seus órgãos da administração direta e indireta, a proteger a fauna; e incentivar e apoiar as entidades ambientalistas não governamentais, constituídas na forma da lei, respeitando sua autonomia e independência de ação;

i) evidentemente, a inexistência de ações governamentais de assistência aos animais contraria a Lei Federal nº 9.605/98, artigos 32 e 68, que veda práticas que submetam os animais à crueldade; e dispõe, categoricamente, que pratica crime aquele que deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, tendo o dever legal de fazê-lo;

j) outro componente importante a ressaltar, e que é ignorado por parcela da sociedade, é que os animais vertebrados, assim como os humanos, com diferenças de grau, são seres sencientes; têm percepções conscientes da realidade em que estão envolvidos, pois possuem sistema nervoso e cérebro, ou estrutura anatômica que desempenhe função similar; portanto, efetivamente, sofrem com a ausência de assistência pública que lhes assegure dignidade e saúde;

k) ante o exposto, é imprescindível que o Governo do Estado adote as medidas administrativas necessárias à promoção da esterilização gratuita de caninos e felinos que vivem nas ruas ou sob a guarda de OSC e de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio da contratação de clínicas veterinárias em diferentes municípios ou do aporte de recursos que assegure a disponibilização do serviço nos hospitais veterinários das instituições de ensino superior públicas e privadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, adotar as medidas administrativas necessárias à promoção da esterilização cirúrgica gratuita de caninos e felinos que vivem nas ruas ou sob a guarda de OSC e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes